

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 232 Disponibilização: 07/12/2022 Publicação: 06/12/2022

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 27.649, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Complementar Estadual nº 1.109, de 12 de novembro de 2021,

### $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$ :

L	ANEXO I IMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022
publicada até	Art. 25. A abertura do exercício financeiro de 2023 será realizada pela Contabilidade Geral é o dia 18 de janeiro de 2023, desde que a Lei Orçamentária Anual esteja devidamente 31 de dezembro de 2022, podendo, no caso da não aprovação da LOA no prazo estipulado, ara do SIGEF para transações extraorçamentárias.
emendas par	§ 2° A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 30 de novembro de quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, transferências constitucionais/legais, lamentares, sentenças judiciais, dívida pública, aportes ao RPPS estadual, obrigações recatórios, observado o § 5° deste artigo.
	"Art. 6°
	Art. 1° O § 2° do art. 6°, o art. 25 e os incisos III, IV, V e XI do Anexo I do Decreto nº de agosto de 2022, que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2022, para eres do Estado de Rondônia.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

III - 30 de novembro de 2022: data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa referente às demais Fontes/Destinações de Recursos, exceto quando em relação a gastos com pessoal,

dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, dívidas públicas, aportes ao RPPS estadual, obrigações tributárias e precatórios;

IV - 9 de dezembro de 2022: prazo máximo para a solicitação e emissão de empenhos, nos termos do § 5° do art. 6°;

V - 15 de dezembro de 2022: verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com
os documentos que lhes dão suporte, nos termos do § 2º do art. 7º deste Decreto, bem como o cancelamento
dos empenhos que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro
corrente, pelas unidades gestoras, nos termos do § 3° do art. 7° deste Decreto;

	XI - 20 de janeiro de 2023: disponibilização, no SIGEF/RO, de dados relativos à Receita, bem como as transferências para os municípios, para fins de apuração da Receita Corrente minada pelo inciso IV do art. 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
(NR)	
	Art. 2° Ficam acrescidos os §§ 5° e 6° ao art. 6° do Decreto n° 27.446, de 2022:
	"Art. 6°

- § 5° A data-limite será 9 de dezembro de 2022 para solicitação e emissão de Nota de Empenho de Despesa nos casos excepcionais autorizados pela SEFIN e pela SEPOG.
- § 6° A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá proceder alterações orçamentárias na LOA, nos limites legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir do dia 30 de novembro de 2022, data-limite para os empenhos conforme § 2° do art. 6°, com a aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo. " (NR)
  - Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2022, 135° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

### JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

### LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

#### JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado de Rondônia

#### FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por Jailson Viana de Almeida, Secretário(a) Adjunto(a), em 06/12/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Lara Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 06/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 06/12/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/12/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0034180000** e o código CRC **DDFEC995**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.068845/2022-19

SEI nº 0034180000